

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS SESSÕES - COASES**RESOLUÇÕES****RESOLUÇÃO Nº 461, DE 5 DE JUNHO DE 2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600302-60.2024.6.17.0000

(SEI Nº 0010900-81.2024.6.17.8000)

Regulamenta a utilização do mural eletrônico como meio oficial de publicação dos atos judiciais e ordinatórios, durante o período eleitoral.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 8º, 9º e 16 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei das Inelegibilidades), no art. 200 e no § 3º do art. 270 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), nos arts. 58, 58-A e 96 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições) e nas Instruções do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) sobre a publicação de atos judiciais durante o período eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a administração da justiça e otimizar a prestação jurisdicional, diante do direito fundamental à razoável duração do processo (inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988) e do princípio da eficiência que rege a Administração Pública (caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988); e

CONSIDERANDO a exiguidade dos prazos judiciais durante o período eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a utilização do mural eletrônico como meio oficial de publicação dos atos judiciais e ordinatórios, durante o período eleitoral.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, entende-se por:

I - atos judiciais: os despachos, sentenças e decisões monocráticas, inclusive as interlocutórias e as liminares, proferidas pelos(as) juízes(as) eleitorais, juízes(as) auxiliares, desembargadores(as) eleitorais e desembargadores(as) eleitorais auxiliares; e

II - atos ordinatórios: todos os atos praticados em um processo que não precisam ser realizados pelo(a) magistrado(a), podendo ser feitos pelos servidores(as) do cartório ou secretaria do Tribunal.

Art. 2º Durante o período eleitoral, serão publicados, exclusivamente, através do mural eletrônico, os seguintes atos judiciais e ordinatórios:

I - os praticados nos processos de:

- a) registro de candidatura e impugnação ao registro de candidatura;
- b) pedido de direito de resposta;
- c) reclamação e representação;
- d) prestação de contas dos(as) candidatos(as) eleitos(as); e
- e) petição para acesso aos dados de pesquisas eleitorais;

II - os despachos ou determinações legais para oferecimento de contrarrazões ou defesa; e

III - os demais casos previstos na legislação eleitoral.

Art. 3º Não serão publicados em mural eletrônico:

I - os acórdãos, cuja publicação será feita em sessão ou no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), conforme o caso;

II - as decisões referentes às prestações de contas dos(as) candidatos(as) não eleitos(as);

III - os atos judiciais e ordinatórios:

- a) que contenham determinação expressa de publicação por outro meio;
- b) proferidos fora do período eleitoral;

c) referentes às representações que visarem à apuração das hipóteses previstas nos arts. 23, 30-A, 41-A e 45, inciso VI do art. 73 e arts. 74, 75 e 77 da Lei nº 9.504, de 1997;

d) relativos às ações de investigação judicial eleitoral; e

e) relativos aos processos de natureza criminal; e

IV - os editais referentes aos pedidos de registro de candidatos(as) e às prestações de contas.

Parágrafo único. A publicação dos atos descritos nos incisos deste artigo serão feitas, exclusivamente, no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), ressalvados o disposto no inciso I e o disposto na alínea "a" do inciso III.

Art. 4º A publicação no mural eletrônico é da competência da Secretaria Judiciária ou do Cartório Eleitoral em que o ato judicial ou ordinatório for proferido.

Art. 5º As publicações no mural eletrônico ocorrerão nos seguintes horários:

I - os atos judiciais ordinários e ordinatórios - das 10h às 19h; e

II - as decisões de concessão de tutela provisória - das 8h às 24h.

§ 1º As publicações realizadas no mural eletrônico deverão estar no formato PDF (Portable Document Format) e identificadas com os dados do processo respectivo, ressalvadas as hipóteses de segredo de justiça, e permitirá o acesso direto ao andamento processual.

§ 2º Os(As) juízes(as) eleitorais, os(as) juízes(as) auxiliares, os(as) desembargadores(as) eleitorais e os(as) desembargadores(as) eleitorais auxiliares poderão determinar a publicação do ato em horário diverso dos estabelecidos nos incisos do caput deste artigo, conforme disposto no art. 9º da Resolução nº 23.608, de 18 de dezembro de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Art. 6º Os atos judiciais e ordinatórios publicados em mural eletrônico conterão a data e horário da sua publicação e serão numerados sequencialmente de forma automática.

Art. 7º A contagem dos prazos de que trata esta Resolução terá início no dia seguinte ao da publicação do ato no mural eletrônico.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos em horas serão transformados em dia(s).

Art. 8º Os(As) advogados(as), as partes e demais interessados(as) no processo poderão receber mensagens eletrônicas, informando a publicação de decisões em mural eletrônico, mediante cadastramento no sistema Push do processo que desejam acompanhar.

Art. 9º Compete à Secretaria Judiciária a administração do mural eletrônico, cujo acesso é realizado pelo sítio eletrônico do Tribunal na internet (www.tre-pe.jus.br).

Art. 10. Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação garantir a integridade e a disponibilidade do sistema informatizado do mural eletrônico, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Governança de Segurança da Informação (CGSI).

Art. 11. As regras previstas nesta Resolução não excluem a possibilidade da realização de intimação por meio de aplicativo de mensagens instantâneas, nos termos das Instruções do TSE.

Art. 12. Os casos omissos e controversos serão resolvidos pelo(a) Presidente, ad referendum do Tribunal.

Art. 13. Ficam revogadas a Resolução nº 370, de 17 de setembro de 2020, e a Resolução nº 406, de 13 de maio de 2022.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 5 de junho de 2024.

Des. Eleitoral ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO

Presidente

Des. Eleitoral CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Des. Eleitoral ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA

Des. Eleitoral FREDERICO DE MORAIS TOMPSON

Desa. Eleitoral KARINA ALBUQUERQUE ARAGÃO DE AMORIM

Des. Eleitoral CARLOS GIL RODRIGUES FILHO

Des. Eleitoral RODRIGO CAHU BELTRÃO

Dr. FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO

Procurador Regional Eleitoral Substituto

RESOLUÇÃO Nº 462, DE 5 DE JUNHO DE 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600314-74.2024.6.17.0000

(SEI Nº 0008966-88.2024.6.17.8000)

Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições Municipais de 2024, no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 17 da Resolução nº 292, de 14 de junho de 2017 (Regimento Interno), deste Tribunal,

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições) e nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) nº 23.736, de 27 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as eleições municipais de 2024, e nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre o Calendário Eleitoral; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos complementares às normas emanadas do pelo Tribunal Superior Eleitoral para a realização das eleições municipais de 2024,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições Municipais de 2024, no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

Parágrafo único. Os atos de que trata o caput deste artigo serão praticados, na esfera de suas respectivas competências, pelos(as) juízes(as) eleitorais, pelos(as) chefes dos cartórios e pelas demais unidades administrativas do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), observando-se o disposto na legislação vigente e nas Instruções do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e deste Tribunal.

Art. 2º O Planejamento Integrado das Eleições (PIELE), elaborado conforme cronograma administrativo e de forma compartilhada com os(as) gestores(as), contém as diretrizes para definição, execução, monitoramento e avaliação de ações relacionadas com as diversas etapas do processo eleitoral.

Parágrafo único. O monitoramento das ações planejadas do PIELE caberá à Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica (ASPLAN), que apresentará relatórios mensais à Presidência e à Diretoria-Geral (DG), cabendo às unidades administrativas o registro e a informação à ASPLAN sobre a conclusão das ações sob a sua responsabilidade, obedecendo às competências e aos prazos estabelecidos no PIELE.

Art. 3º A Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) deverá realizar levantamento dos cartórios eleitorais com deficiência na infraestrutura de recursos humanos e encaminhá-lo à DG, para a adoção das providências necessárias, a fim de suprir a carência da força de trabalho necessária para a prestação dos serviços cartorários, com vistas ao cumprimento dos prazos do Calendário Eleitoral, considerando os parâmetros estabelecidos pela Administração.

Parágrafo único. Os(As) servidores(as) indicados(as) para apoio aos processos eleitorais receberão orientações da unidade responsável por cada processo, sem prejuízo das orientações fornecidas pelos cartórios eleitorais onde atuarão, no tocante à sua logística.

CAPÍTULO II